

Contrato n.º 43/2025

Eleições - Aquisição de Serviços de Manutenção e Suporte de Licenciamento Software Oracle

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela sua Secretaria Geral (SGMAI), pessoa coletiva número 600014665, com sede na Rua de São Mamede, n.º 23, 1100-533 Lisboa, representada neste ato pelo seu Secretário-Geral, Dr. Ricardo Alberto Gasiba Carrilho, no uso de competência subdelegada, nos termos do 2.1 do ponto I do Despacho n.º 1719-A/2025, de 4 de fevereiro, publicado no Diário da República, suplemento 2.ª série, N.º 25, de 5 de fevereiro de 2025, do Senhor Secretário de Estado da Administração Interna.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Timestamp – Sistemas de Informação, S.A., com o NIPC 506 360 237, com sede na Praça de Alvalade n.º 6, 11.º frente, 1700-036 Lisboa, representada no ato por João Miguel Simão Trindade Veiga, na qualidade de procurador, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e suporte ao Licenciamento Oracle instalado na Rede Nacional de Segurança Interna, doravante designada RNSI, de acordo com as quantidades e requisitos constantes ao Anexo ao caderno de encargos.
2. A presente aquisição compreende a manutenção, suporte ao licenciamento de software e serviços conexos - Pacotes de Software, Desenvolvimento e Gestão com as designações comerciais dos seguintes produtos: *Oracle Full Database AS; Oracle Database Enterprise*

*Edition Replication; Oracle Database Enterprise Cluster; Portfolio Resource Management;
Oracle Database Enterprise Management e Oracle Database Enterprise Option.*

Cláusula 2.ª

Requisitos e especificações técnicas

1. O segundo outorgante obriga-se a cumprir os requisitos e especificações técnicas constantes do Anexo ao Caderno de Encargos.
2. Todo o software deverá obedecer ao Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido na Lei nº 36/2011, de 21 de junho.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1. O preço máximo que o primeiro outorgante se propõe pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato correspondente ao Lote 2 – Manutenção licenciamento Oracle (2024) é de **218.700,00€** (duzentos e dezoito mil e setecentos euros) de acordo com o seguinte:

Manut. de Licenciamento	Quantidade	Preço Total
Oracle Full Database AS - Oracle Database Enterprise Edition	16	218.700,00€
Oracle Database Enterprise Edition Replication - Oracle Golden Gate	16	
Oracle Database Enterprise Cluster - Oracle Real Application Clusters	16	
Oracle Database Enterprise Option - Oracle Database Vault	16	
Oracle Database Diagnostics Pack - Oracle Diagnostics Pack	16	
Oracle Database Tuning - Oracle Tuning Pack	16	
Oracle Database Enterprise Option - Oracle Advanced Security	16	

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída, por força da lei ou do contrato, ao primeiro outorgante, designadamente os decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças, impostos que decorram da utilização de suportes digitais e outros.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato entra em vigor no dia 1 de julho de 2025 e mantém-se em vigor até 30 de junho de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.ª

Prazo para ativação do serviço

O prazo para a ativação da manutenção e suporte é de 5 dias a contar do início da sua vigência, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 6.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços devem ser prestados nas instalações da RNSI - Área Tecnológica da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, sita no Edifício do Tagus Park – Oeiras, ou outras a indicar nos concelhos limítrofes.

Cláusula 7.ª

Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ou no presente contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:

- a) Informar, de imediato, o primeiro outorgante de quaisquer alterações que ocorram durante a execução do contrato e que respeitem à sua forma ou constituição, designadamente nome ou denominação social, endereço ou sede social;
- b) Efetuar a prestação de serviços contratada, durante a vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para o primeiro outorgante para além do pagamento do preço contratado;
- c) Cumprir integralmente e assegurar o cumprimento das normas em vigor no primeiro outorgante e de quaisquer instruções que, neste âmbito, lhe sejam transmitidas;
- d) Responsabilidade pela boa prestação dos serviços, de acordo com o disposto no contrato e eventuais indicações complementares do primeiro outorgante;
- e) Responsabilidade pelos prejuízos causados ao primeiro outorgante, seus colaboradores e terceiros, decorrente direta ou indiretamente da prestação dos serviços contratados, causados quer pelos equipamentos utilizados, quer pelo pessoal ao seu serviço;
- f) Comunicar imediatamente ao primeiro outorgante qualquer situação anómala que detete nos locais de prestação dos serviços, sob pena de ser responsabilizado pelas consequências resultantes da não comunicação imediata dos factos;
- g) Planeamento da execução dos serviços de forma a não prejudicar a normal atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 8.ª

Dever de Sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante nos termos da Cláusula 3.ª deve ser paga numa única prestação, no prazo de 60 dias, após a receção da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A fatura deve discriminar os bens/serviços a que se reporta, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo primeiro outorgante, sob pena da sua devolução.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB indicado pelo segundo outorgante.
5. As faturas devem ser emitidas eletronicamente, nos termos definidos no artigo 299.º-B do CCP.
6. São reconhecidas as faturas remetidas através de endereço eletrónico, pelo que para qualquer dúvida sobre questões relacionados com faturação eletrónica deverão consultar as normas constantes do endereço <https://www.espap.gov.pt/spfin/normas/Paginas/normas.aspx>.

Cláusula 10.ª

Atrasos no Pagamento

1. Em caso de atraso do primeiro outorgante no pagamento da fatura referida na cláusula anterior o segundo outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o primeiro outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância com o segundo outorgante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao segundo outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre a diferença, nos termos do n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 11.ª

Controlo e Fiscalização

O segundo outorgante obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes aos serviços objeto do presente contrato, sempre que os mesmos lhe sejam solicitados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 12.ª

Sanções

1. Em caso de incumprimento injustificado por parte do segundo outorgante, do prazo indicado na Cláusula 5.ª, poderá a SGMAI aplicar, até ao limite de 20% do preço contratual, a penalidade correspondente a 0,5 % do valor do contrato por cada dia de atraso.
2. Se for atingido o limite previsto no número anterior e a SGMAI decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do preço contratual, nos termos do n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do segundo outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da SGMAI poder executar as garantias prestadas pelo segundo outorgante.
4. Caso haja lugar a aplicação de penalidades a SGMAI, deverá notificar o segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção, do respetivo montante.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Não é objeto de qualquer penalidade, se o facto a que lhe deu lugar não for imputável ao segundo outorgante.

Cláusula 13.ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações que sobre si recaem decorrentes do contrato, confere ao primeiro outorgante o direito a resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos documentos que integram o contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se tiver previsto no presente contrato, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual por Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos, autorizado pelo Despacho do Senhor Secretário Geral, ao abrigo da competência subdelegada, nos termos do 2.1 do ponto I do Despacho n.º 1719-A/2025, de 4 de fevereiro, publicado no Diário da República,

suplemento 2.ª série, N.º 25, de 5 de fevereiro de 2025, do Senhor Secretário de Estado da Administração Interna.

2. A adjudicação e a aprovação da minuta de contrato foram efetuadas por despacho da Senhora Secretária-Geral Adjunta em suplência nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 3601/2025, no dia 6 de maio de 2025, exarado na informação n.º 32542/2025/SG/DSUMC/DCP, de 5 de maio de 2025, ao abrigo da competência subdelegada, nos termos do 2.1 do ponto I do Despacho n.º 1719-A/2025, de 4 de fevereiro, publicado no Diário da República, suplemento 2.ª série, N.º 25, de 5 de fevereiro de 2025, do Senhor Secretário de Estado da Administração Interna.
3. Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato Diretor da EMSP (Equipa Multidisciplinar de Sistemas em Produção).
4. O encargo com o presente contrato será suportado por verbas inscritas no orçamento da SGMAI no ano económico de 2025, conforme compromisso n.º 8852500515.

Pl'O Secretário-Geral
Ricardo Carrilho

Teresa
Costa

Digitally signed by Teresa Costa
DN: c=PT, ou=Secretaria Geral
Adjunta, ou=Secretaria Geral do
Ministério da Administração Interna,
ou=Secretaria Geral do Ministério da
Administração Interna, sn=Alves,
Luna Costa, givenName=Teresa Maria,
cn=Teresa Costa.
Date: 2025.05.12 18:03:44 +01'00'

JOAO MIGUEL
SIMAO
TRINDADE
VEIGA

Digitally signed by JOAO MIGUEL SIMAO TRINDADE
VEIGA
DN: cn=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -
Representative, ou=0001 - COM CODE#ES PARA
SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=ekdas-
rep-limit-2: OU A OPERAÇÃO DE BENS IMÓVEIS,
ou=ekdas-rep-lim-2: 1: NAO IMPLIQUE A TRANSMISSÃO,
ou=ekdas-rep-lim-2: 2: 5.4.97=VATPT.S06M0237,
ou=TIMESTAMP - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.,
title=ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS INCLUINDO
CONTRATAÇÃO PÚBLICA,
email=plataforma@timstamp.pt,
serialNumber=PN0PT-07418415, ou=SIMAO TRINDADE
VEIGA, givenName=JOAO MIGUEL, cn=JOAO MIGUEL
SIMAO TRINDADE VEIGA
Date: 2025.05.12 12:05:25 +01'00'

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

(em suplência nos termos do nº 2, Despacho
n.º 3601/2025, DR, 2ª S, nº 57, 21-03)

